DECRETO Nº2.558, 15 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre medidas recomendadas pelo Ministério Público da Comarca de Iturama/MG relativas aos estabelecimentos comerciais destinados a restaurantes, lanchonetes e bares, bem como a outros estabelecimentos comerciais que não estejam excepcionados na Deliberação de nº17 do Comitê Extraordinário Estadual COVID-19 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Carneirinho/MG no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e no exercício da direção superior da Administração Pública Municipal de Carneirinho/MG; e

CONSIDERANDO o disposto nos Ofícios Conjunto nº010 e 011/2020 e na Recomendação Administrativa nº009/2020, ambos referentes ao Procedimento Administrativo nºMPMG-0344.20.000096-8 e oriundos do Ministério Público da Comarca de Iturama/MG;

D E C R E T A :

Art. 1° - Ficam autorizados a realizar atendimento direto ao público, de acordo com as normas pertinentes, especialmente os atos normativos do Município, do Estado de Minas Gerais e da União Federal, os estabelecimentos comerciais que se enquadrem no Decreto Federal nº10.282/2020 e na Deliberação de nº17 do Comitê Extraordinário Estadual COVID-19, que consistem entre outros nos seguintes abaixo relacionados:

I – Supermercados, Mercados, açougues e outros estabelecimentos de produtos alimentícios;
II – Farmácias;
III – Postos de combustíveis;
IV – laboratórios de análises;
V – Clinicas Veterinária e lojas de Produtos Agropecuários, em virtude de que a economia do município gira em torno do agronegócio e pecuária,
VI – Distribuidoras de água e gás, e
VII – Panificadoras e Padarias,
VIII – Funerárias,
IX – Oficinas Mecânicas e Auto Elétricas; e
X – Demais estabelecimentos comerciais e industriais que se enquadrem na Medida Provisória nº926, de 20/03/2020 e no Decreto Federal nº10.282, de 20 de março de 2020, ambos tratando de serviços públicos e atividades essenciais, bem como considerando a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19, nº17/2020.

§ 1º - Os estabelecimentos a que se refere este artigo deverão adotar medidas para que haja o controle de fluxo de pessoas, evitando aglomerações, bem como intensificar as medidas de limpeza e higiene do local e ainda divulgar informações de interesse público sobre o COVID-19.

§ 2º - Os demais estabelecimentos comerciais que não estejam mencionados no presente Decreto, inclusive restaurantes, lanchonete, bares, lojas de roupas, calçados, eletrodomésticos, móveis, material de construção e outros deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior, sendo permitida as atividades de operacionalização interna e permitido o atendimento por meios próprios para entrega domiciliar e ainda mediante venda para retirada em balcão ou mesa colocados nas respectivas portas de entrada, com a organização de fila nos moldes estabelecidos pela legislação.

§ 3º – Fica determinada, aos estabelecimentos que permanecerem abertos, a fixação de horários e setores exclusivos para atendimento ao grupo de clientes que, por meio de documento ou autodeclaração, demonstrem:

I – Possuir idade igual ou superior a sessenta anos;
II – Portar doença crônica, tais como diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos;
III – Ser gestante ou lactante.

Art. 2º - Fica mantida a suspensão de todos os eventos públicos e privados com circulação ou potencial de aglomeração de pessoas, especialmente os eventos governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros desta natureza, conforme NOTA DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE INFECTOLOGIA – SBI, datada de 12/03/2020.

Parágrafo Único - Caso seja possível, o evento poderá ocorrer virtualmente e sem platéia ou público, evitando a concentração de pessoas.

Art. 3º - Será permitida a realização de feiras de comercialização de alimentos, incluindo hortifrutigranjeiros, desde que observados os critérios estabelecidos em legislação própria do Município e de modo a evitar aglomeração de pessoas e observar as regras sanitárias e epidemiológicas de enfrentamento da pandemia.

Art. 4º - Os demais estabelecimentos comerciais que desenvolvam atividades e serviços de atendimento ao público, que não estejam mencionados no presente Decreto, poderão através de seus proprietários ou procuradores devidamente habilitados, procurar a Secretaria Municipal de Governo visando identificar o enquadramento e forma de funcionamento do respectivo estabelecimento, podendo o contato ser efetuado através do telefone (34)3454-0207.

Art. 5° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado caso necessário, revogando as disposições em contrario e aplicando no que couber as demais medidas previstas nos atos normativos do Município, do Estado de Minas Gerais e da União Federal e respeitando as Recomendações Administrativas do Ministério Público da Comarca de Iturama/MG.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 15 de abril de 2020.

Publique-se, registre-se e arquive-se.

Cássio Rosa de Assunção
Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio, publicado por afixação no local de costume nesta Prefeitura, na data supra.

Neide Ferreira de Souza
Assessora de Gabinete I